



RESOLUÇÃO Nº 476

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 367 E PÔE EM VIGÊNCIA O REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 012374/2021, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 27/09/2021,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 367;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento das Vivências Acadêmicas da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

Art. 2º As Vivências são atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UCPel, e possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, contemplando atividades teórico-práticas e/ou de práticas assistidas.

§ 1º As Vivências Acadêmicas deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplarem Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada uma delas, desenvolverem de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º As Vivências Acadêmicas serão constituídas com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º As Vivências Acadêmicas deverão ocorrer cumprindo e respeitando o Código de Ética, o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º As Vivências Acadêmicas serão constituídas por docentes, discentes e profissionais vinculados à UCPel e/ou aos seus Órgãos Auxiliares, bem como, por docentes, discentes ou profissionais externos à Instituição.



§ 1º Todos os integrantes das Vivências Acadêmicas, sejam eles docentes, discentes ou profissionais vinculados à UCPel e/ou a seus Órgãos Auxiliares, atuarão de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades.

§ 2º Os membros externos à UCPel, quando participantes de Vivências Acadêmicas, atuarão em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaboradores convidados, sem qualquer tipo de vínculo institucional ou remuneração.

§3º As Vivências Acadêmicas poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As Vivências Acadêmicas, cada uma, terá somente um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente e/ou profissional vinculado a Órgãos Auxiliares da UCPel, sendo preferencialmente, o autor do Projeto de Vivências Acadêmicas.

§ 1º No caso de Vivências Acadêmicas Multidisciplinares, permanecerá somente um Coordenador, a ser livremente indicado pelas áreas envolvidas no projeto.

§ 2º Todas as Vivências Acadêmicas deverão possuir um projeto submetido(s) e aprovado(s) no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada, Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação envolvidos, pelo(s) Diretor(es) de Centro(s)/Instituto Superior de Formação Humanística, aos quais apresentem vínculo e, se houver discentes de Programas de Pós-Graduação, também pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Projetos de Vivências Acadêmicas, simultaneamente.

Art. 6º Após a formalização e aprovação da composição inicial de uma Vivência Acadêmica, a seleção para ingresso de novos membros discentes deverá ser realizada por meio de edital próprio, informando-se a comunidade interna e externa através de divulgação no Portal e/ou no Sistema de Gestão Acadêmica da UCPel.



§ 1º O edital estabelecerá as regras do processo seletivo dos novos membros discentes das Vivências Acadêmicas.

§ 2º Os Coordenadores deverão enviar os dados dos membros selecionados no edital à Coordenadoria de Educação Continuada, para inserção no projeto aprovado.

Art. 7º Os Projetos de Vivências Acadêmicas deverão seguir o seguinte procedimento:

- I. Projeto conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Educação Continuada;
- II. Título e Sigla (ambos livres);
- III. Área (s) /Subárea (s) – específica do conhecimento ou multidisciplinar;
- IV. Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel.
- V. Perfil dos participantes:
 - a) Curso(s) dos membros graduandos e pós-graduandos;
 - b) Formação de graduação e curso atual para alunos da pós-graduação;
 - c) Formação de membros egressos da UCPel, caso o grupo contemple esta participação;
 - d) Lotação e formação dos docentes UCPel;
 - e) Formação e atuação acadêmica e/ou profissional, de membros externos à UCPel, caso a Vivência contemple esta participação.
- VI. As vagas para formação de uma Vivência Acadêmica ficarão limitas a:
 - a) Discentes e egressos UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 20 (vinte), que no caso de discentes, deverão estar com sua matrícula ativa na instituição.
 - b) Docentes UCPel: mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco);
 - c) Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).
- VII. As cargas horárias efetivadas pelos membros das Vivências Acadêmicas poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes.

§ 1º Ao final do período de funcionamento das Vivências Acadêmicas, os Coordenadores deverão apresentar relatório à Coordenadoria de Educação Continuada, conforme modelo estabelecido por essa coordenadoria, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico para emissão de certificados aos seus membros.



§ 2º Havendo necessidade justificada, poderá ser encaminhado antecipadamente, em caráter excepcional, um relatório parcial, porém, necessariamente esse encaminhamento deverá ser informado quando da entrega do relatório de que trata o caput.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

Art. 8º As Vivências Acadêmicas poderão ter seu funcionamento renovado pelo(s) Coordenador(es), ao final de cada período, mediante apresentação de novo projeto.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento das Vivências Acadêmicas, desde que sua continuidade seja aprovada pelas Autoridades Acadêmicas descritas no § 2º do Art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 9º Sob as orientações dos Coordenadores, constituem obrigações dos membros das Vivências Acadêmicas:

- I. Cumprir, com zelo e empenho, as atividades sob sua responsabilidade;
- II. Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;

Art. 10 Ao membro que não atender as obrigações descritas no Art. 9º implicará o desligamento das Vivências Acadêmicas, mediante comunicado verbal do Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 11 A UCPel arcará somente com as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos, e todas as demais despesas que possam advir serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os membros de um Projeto de Vivências Acadêmicas.



CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 12 Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as Autoridades Acadêmicas descritas no § 2º do Art. 5º.

Art. 14 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento das Vivências Acadêmicas da Universidade Católica de Pelotas-UCPel.

Art. 2º – As Vivências são atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UCPel, e possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, contemplando atividades teórico-práticas e/ou de práticas assistidas.

§ 1º - As Vivências Acadêmicas deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplarem Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada uma delas, desenvolverem de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º - As Vivências Acadêmicas serão constituídas com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º - As Vivências Acadêmicas deverão ocorrer cumprindo e respeitando o Código de Ética, o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - As Vivências Acadêmicas serão constituídas por docentes, discentes e profissionais vinculados à UCPel e/ou aos seus Órgãos Auxiliares, bem como, por docentes, discentes ou profissionais externos à Instituição.

§ 1º - Todos os integrantes das Vivências Acadêmicas, sejam eles docentes, discentes ou profissionais vinculados à UCPel e/ou a seus Órgãos Auxiliares, atuarão de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades.

§ 2º - Os membros externos à UCPel, quando participantes de Vivências Acadêmicas, atuarão em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaboradores convidados, sem qualquer tipo de vínculo institucional ou remuneração.

§ 3º - As Vivências Acadêmicas poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – As Vivências Acadêmicas, cada uma, terá somente um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente e/ou profissional vinculado a Órgãos Auxiliares da UCPel, sendo preferencialmente, o autor do Projeto de Vivências Acadêmicas.

§ 1º - No caso de Vivências Acadêmicas Multidisciplinares, permanecerá somente um Coordenador, a ser livremente indicado pelas áreas envolvidas no projeto.

§ 2º - Todas as Vivências Acadêmicas deverão possuir um projeto submetido(s) e aprovado(s) no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada, Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação envolvidos, do(s) Diretor(es) de Centro(s)/Instituto Superior de Formação Humanística, aos quais apresentem vínculo e, se houver discentes de Programas de Pós-Graduação, também pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º – Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Projetos de Vivências Acadêmicas, simultaneamente.

Art. 6º – Após a formalização e aprovação da composição inicial de uma Vivência Acadêmica, a seleção para ingresso de novos membros discentes deverá ser realizada por meio de edital próprio, informando-se a comunidade interna e externa através de divulgação no Portal e/ou no Sistema de Gestão Acadêmica da UCPel.

§ 1º - O edital estabelecerá as regras do processo seletivo dos novos membros discentes das Vivências Acadêmicas.

§ 2º - Os Coordenadores deverão enviar os dados dos membros selecionados no edital à Coordenadoria de Educação Continuada, para inserção no projeto aprovado.

Art. 7º – Os Projetos de Vivências Acadêmicas deverão seguir o seguinte procedimento:

I - Projeto conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Educação Continuada;

II - Título e Sigla (ambos livres);

III - Área (s) /Subárea (s) – específica do conhecimento ou multidisciplinar;

IV - Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel.

V - Perfil dos participantes:

a) Curso(s), dos membros graduandos e pós-graduandos;

b) Formação de graduação e curso atual para alunos da pós-graduação;

c) Formação de membros egressos da UCPel, caso o grupo contemple esta participação;

d) Lotação e formação dos docentes UCPel;

e) Formação e atuação acadêmica e/ou profissional, de membros externos à UCPel, caso a Vivência contemple esta participação.

VI - As vagas para formação de uma Vivência Acadêmica ficarão limitadas a:

a) Discentes e egressos UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 20 (vinte), que no caso de discentes, deverão estar com sua matrícula ativa na instituição.

b) Docentes UCPel: mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco);

c) Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).

VII - As cargas horárias efetivadas pelos membros das Vivências Acadêmicas poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes.

§ 1º - Ao final do período de funcionamento das Vivências Acadêmicas, os Coordenadores deverão apresentar relatório à Coordenadoria de Educação Continuada, conforme modelo estabelecido por essa coordenadoria, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico para emissão de certificados aos seus membros.

§ 2º - Havendo necessidade justificada, poderá ser encaminhado antecipadamente, em caráter excepcional, um relatório parcial, porém, necessariamente esse encaminhamento deverá ser informado quando da entrega do relatório de que trata o caput.

§ 3º - Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

Art. 9º - As Vivências Acadêmicas poderão ter seu funcionamento renovado pelo(s) Coordenador(es), ao final de cada período, mediante apresentação de novo projeto.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento das Vivências Acadêmicas, desde que sua continuidade seja aprovada pelas Autoridades Acadêmicas descritas no § 2º do Art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 9º - Sob as orientações dos Coordenadores, constituem obrigações dos membros das Vivências Acadêmicas:

- I - Cumprir, com zelo e empenho, as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;

Art. 10 - Ao membro que não atender as obrigações descritas no Art. 9º implicará o desligamento das Vivências Acadêmicas, mediante comunicado verbal do Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 11 - A UCPel arcará somente com as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos, e todas as demais despesas que possam advir serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os membros de um Projeto de Vivências Acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 12 – Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as Autoridades Acadêmicas descritas no § 2º do Art. 5º.

Art. 14 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.